



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9850
A 1.ª série . . .	" 88	" . . . . .	4850
A 2.ª série . . .	" 68	" . . . . .	3850
A 3.ª série . . .	" 58	" . . . . .	2850
Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 pág. a mais, 802			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, coreado de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:936, aumentando as taxas de pensão diária para os doentes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes nos hospitais da Universidade de Coimbra.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 856, autorizando a Nova Companhia de Seguros Douro a explorar determinados ramos de seguros.

Decreto n.º 2:937, mandando que continuem em vigor até 31 de Março de 1917 as disposições da lei n.º 501, sobre importação de cascaria estrangeira.

### Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 624, relativa à saída para o estrangeiro dos indivíduos de determinadas idades, que tenham sido isentos ou tenham tido baixa do serviço militar.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:911, sobre a equiparação para o efeito de abono de subvenções, dos funcionários civis que façam parte do corpo expedicionário destinado a combater no teatro da guerra da Europa.

### Ministério das Colónias:

Lei n.º 643, abrindo um crédito especial de 20.000\$ para reforço da verba destinada ao pagamento de soldos de oficiais do exército da metrópole e da marinha regressados das colónias.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:936

O crescente e exagerado aumento, que tem tido todos os géneros de primeira necessidade, o mormente todos os artigos de farmácia, pensos, etc., de tal maneira se tem feito sentir na economia dos hospitais da Universidade de Coimbra, que as pensões hoje pagas pelos doentes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes são bastantes inferiores já às despesas a fazer com os mesmos doentes. Sendo, pois, como é, bem pouco desafogada a situação dos referidos hospitais, e tornando-se mestor portanto prover de modo a que os encargos do Estado no suprimento dos respectivos *deficits*, sejam quanto possível atenuados:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aumontada com 25 por cento a taxa da pensão diária, ao presente fixada para os doentes de 3.ª classe nos hospitais da Universidade de Coimbra, e com 15 por cento, que poderão ser elevados a 25 por cento também, mediante proposta da respectiva administração e aprovação do Governo, as taxas relativas aos doentes admitidos na 1.ª e 2.ª classe dos mesmos hospitais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### PORTARIA N.º 856

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Nova Companhia de Seguros Douro, a explorar os riscos causados por greves e tumultos, amotinadores, perturbações civis, guerra, guerra civil, usurpação militar inimiga ou não, bombardeamento de qualquer natureza, lançamento de bombas por aereoplanos ou zepelins; tudo de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria do referido Conselho, devendo declarar-se que, nos seguros contra os riscos de greves e tumultos, nenhuma cláusula se poderá estabelecer que beneficie o autor ou autores da *sabotage*.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### DECRETO N.º 2:937

Atendendo ao que me foi representado por diversos exportadores de vinhos, hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o artigo 1.º da lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar que as disposições da lei n.º 501, de 4 de Abril do ano próximo findo, continuem em vigor até 31 de Março do ano corrente.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho e Providéncia Social, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte

#### LEI N.º 624

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos com menos de 45 anos de idade que tenham sido isentos do serviço militar e as praças que tenham tido baixa do mesmo serviço por incapacidade física, só poderão ausentar-se para o estrangeiro desde que seja reconhecida a sua incapacidade física para todo o serviço militar e depois de terem satisfeito ao pagamento de vinte anuidades das partes fixa e variável da taxa militar, fixadas nos termos dos artigos 66.º e seguintes da lei de recrutamento de 2 de Março

de 1911, ou tantas quantas partes lhes faltarem para perfazer aquele número levando-se-lhe em conta as que já tenha pago.

Art. 2.º Todo o cidadão português que for julgado incapaz para o serviço militar, pagará a taxa militar correspondente, nos termos da lei de 2 de Março de 1911.

§ único. Esta taxa será paga a contar do presente ano, e a sua obrigação para aqueles que foram isentos conforme a legislação anterior à lei de 2 de Março de 1911, durará até o quinto ano inclusive seguinte àquele em que for assinado o tratado de paz que terminar com o actual estado de guerra.

Art. 3.º Fica revogada a lei de 30 de Junho de 1914 e o decreto e respectivo regulamento de 8 de Agosto do mesmo ano.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1916. — *Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.*

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

#### DECRETO n.º 2:911

Tendo em atenção o que se determina no § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 2:866, de 30 de Novembro de 1916, tendo em vista o que sobre o assunto me foi proposto pelo Ministro da Guerra: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para o efeito dos abonos das subvenções e subsídios, a que se refere o supracitado decreto, são estabelecidas as seguintes equiparações:

Juizes auditores e inspector de finanças, equiparados a major.

Primeiros oficiais telégrafo-postais e das pagadorias, equiparados a capitão.

Segundos oficiais telégrafo-postais e das pagadorias, equiparados a tenente.

Terceiros oficiais, ajudantes dos postos do registo civil e aspirantes telégrafo-postais, equiparados a alferes.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em execução e revoga toda a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1916. — *BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Brás Mousinho de Albuquerque — Luís de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luís Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 643

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinados a reforçar a verba descrita no artigo 13.º do capítulo 2.º «Para pagamento de soldos a oficiais do exército da metrópole e da marinha regressados das colónias».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República 16 de Janeiro de 1917. — *BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Afonso Costa.*